

INSEMINAÇÃO CASEIRA E AUTONOMIA REPRODUTIVA: ACORDOS DE PARENTALIDADE NA DETERMINAÇÃO DA FILIAÇÃO

Angelis Lopes Briseno de Souza¹

Taisa Maria Macena de Lima²

Wanderson Marcello Moreira de Lima³

¹ Doutoranda em Direito Privado na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Mestre em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas).

² Professora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Doutora em Direito Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

³ Mestrando em Direito Privado na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas).

RESUMO

A presente pesquisa examina a eficácia jurídica dos acordos de parentalidade firmados em casos de inseminação caseira, especialmente quanto ao afastamento do vínculo de filiação entre o doador de sêmen e a criança nascida. A análise parte das transformações do Direito de Família após a Constituição de 1988 e da ampliação das formas de parentalidade decorrentes das tecnologias reprodutivas. Adota-se abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica, análise documental e levantamento jurisprudencial. Os resultados indicam que a vontade procracional assume papel relevante na definição da parentalidade.

PALAVRAS-CHAVE

Filiação – Autonomia privada – Reprodução humana – Inseminação caseira – Acordos de parentalidade.

SUMÁRIO

Introdução. Metodologia. Resultados e discussões. Conclusão. Referências.

REFERÊNCIA: SOUZA, Angelis Lopes Briseno de; LIMA, Taisa Maria Macena de; LIMA, Wanderson Marcello Moreira de. Inseminação caseira e autonomia reprodutiva: acordos de parentalidade na determinação da filiação. *Res Severa Verum Gaudium*, Porto Alegre, v. 11, n. 1bis, p. 169-174, jul. 2026.

INTRODUÇÃO

A⁴ Constituição Federal de 1988 promoveu significativa transformação no Direito de Família brasileiro ao deslocar o eixo normativo da filiação biológica e do modelo matrimonial para a centralidade da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre os filhos e do melhor interesse da criança. A partir desse novo paradigma constitucional, a família passou a ser compreendida como espaço de afeto, cuidado e desenvolvimento da personalidade, reconhecendo-se a legitimidade de múltiplas configurações familiares (Lôbo, 2004).

Nesse contexto de pluralização das estruturas familiares, os avanços da biotecnologia ampliaram as possibilidades de constituição da parentalidade, especialmente por meio das técnicas de reprodução humana assistida.

Paralelamente a essas práticas médicas, observa-se a crescente difusão da inseminação caseira, modalidade de autoinseminação realizada fora do ambiente clínico e sem acompanhamento profissional. Essa prática tem sido utilizada por pessoas que enfrentam barreiras econômicas, geográficas ou burocráticas para acessar as técnicas médicas de reprodução assistida (Dantas, 2024, p. 62-64).

Apesar de sua crescente utilização social, a inseminação caseira se desenvolve em um cenário de lacuna normativa e insegurança jurídica, sobretudo no que diz respeito à definição da filiação e à responsabilidade parental do doador de sêmen (Zylberkan, 2017).

⁴ O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Em razão dessa ausência de regulamentação, é comum a celebração de acordos privados entre doadores e pessoas que desejam engravidar, buscando estabelecer previamente os limites das responsabilidades parentais.

Diante desse cenário, o presente estudo investiga a eficácia jurídica dos acordos de parentalidade celebrados no contexto da inseminação caseira, especialmente no que se refere à possibilidade de afastar o vínculo jurídico de filiação entre o doador de sêmen e a criança nascida.

METODOLOGIA

Para o estudo sobre o tema foi empregada uma abordagem hipotético-dedutivo, com utilização do método de pesquisa bibliográfica. O referencial teórico fundamenta-se em obras e artigos científicos nas áreas de Direito Constitucional, Direito Civil, Direito das Famílias e Biodireito, com ênfase nos princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia privada e do planejamento familiar.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Direito de Família brasileiro passou a reconhecer a pluralidade das entidades familiares, conforme previsão contida em seu art. 226, *caput* e § 3º, deixando o casamento de ser a única forma legítima de constituição da família (Brasil, 1988). A ampliação dos arranjos familiares contribuiu para o surgimento de novas formas de parentesco e filiação.

Embora, em regra, a filiação resulte do vínculo biológico, o ordenamento jurídico admite que ela também possa decorrer de outras formas, especialmente diante das transformações sociais e dos avanços das técnicas de reprodução humana (Pamplona Filho; Franco; Rocha, 2023, p. 25-26).

Nesse contexto, surge a filiação para além da biológica, ora fundada no vínculo socioafetivo, ora decorrente da vontade das partes responsáveis pelo projeto parental e que utilizam das técnicas de reprodução humana assistida (Lima, 2026, p. 31).

Contudo, o elevado custo das técnicas de reprodução humana assistida, aliado às limitações do sistema público de saúde na oferta desses procedimentos, tem conduzido muitas

peessoas a recorrer à inseminação caseira como alternativa para a realização de projetos parentais.

A inseminação caseira consiste na introdução do sêmen na cavidade vaginal da mulher sem intervenção médica, geralmente precedida de acordo entre a pessoa receptora e o doador (Araújo; Sá, 2024, p. 244; Gozzo; Brey, 2025, p. 81; Cavadinha, 2013). Diferentemente das técnicas clínicas de reprodução assistida, nas quais o anonimato do doador é regra, nessa modalidade o doador costuma ser pessoa conhecida, circunstância que suscita questionamentos relevantes acerca da possibilidade de reconhecimento de vínculo de filiação entre ele e a criança concebida.

Com o intuito de prevenir conflitos futuros, é comum que as partes celebrem instrumentos privados, denominados acordos de parentalidade ou contratos de inseminação caseira. Tais documentos costumam prever cláusulas destinadas a afastar o vínculo parental do doador, bem como excluir obrigações alimentares, direitos sucessórios e responsabilidades inerentes ao exercício da parentalidade (Lima, 2026, p. 160).

Nessa perspectiva, os acordos de parentalidade desempenham relevante função organizativa ao explicitar as intenções das partes envolvidas no projeto reprodutivo (Lima, 2026, p. 252-253). A manifestação de vontade dos participantes do projeto parental assume importância na definição da filiação, especialmente à luz do art. 1.597, V, do Código Civil (Brasil, 2002). Assim, ainda que o doador seja conhecido na inseminação caseira, não participando do projeto parental, tende-se a afastar o reconhecimento de vínculo de filiação com a criança nascida (Lima, 2026, p. 253).

CONCLUSÃO

A expansão das formas de constituição familiar e o avanço das tecnologias reprodutivas impõem ao Direito de Família o desafio de reinterpretar os institutos tradicionais da filiação e da parentalidade (Lamm, 2012, p. 55; Rosenthal; Braga Netto, 2025, p. 231).

A inseminação caseira representa uma prática social crescente no Brasil, associada tanto à ampliação das formas de parentalidade quanto às limitações de acesso às técnicas médicas de reprodução assistida.

Os acordos de parentalidade surgem como instrumentos capazes de organizar expectativas e responsabilidades entre as partes envolvidas, contribuindo para a prevenção de conflitos, em especial para definição do vínculo de filiação.

Conclui-se que a autonomia reprodutiva desempenha papel central na definição da parentalidade contemporânea. Todavia, a ausência de regulamentação legislativa específica sobre a inseminação caseira evidencia a necessidade de construção de um marco normativo capaz de garantir maior segurança jurídica às novas formas de constituição familiar e proteger adequadamente todos os sujeitos envolvidos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Thereza Meireles; SÁ, Maria de Fátima Freire de. **Compêndio Biojurídico sobre Reprodução Humana Assistida**. Indaiatuba: Foco, 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 mar. 2026.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 1 mar. 2026.

CAVADINHA, Edu-Turde. Mulheres lésbicas em busca da maternidade: desafios e estratégias. In: SILVA, Daniele Andrade da; HERNÁNDEZ, Jimena de Garay; SILVA JUNIOR, Aureliano Lopes da; UZIEL, Anna Paula (org.). **Feminilidades: corpos e sexualidades em debate**. Rio de Janeiro: UERJ, 2013. p. 241-258.

DANTAS, Carlos Henrique Félix. Inseminação caseira: desafios jurídicos na tutela integral da pessoa. In: BARBOZA, Heloísa Helena; ALMEIDA, Vitor (org.). **Novas fronteiras da reprodução assistida: acessos, direitos e responsabilidade**. Indaiatuba: Foco, 2024.

GOZZO, Débora; BREY, Marcela Bittencourt. Análise crítica sobre a prática da inseminação caseira no Brasil. **Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões**, Porto Alegre, v. 64, p. 76-96, 2025.

LAMM, Eleonora. **Gestación por substitución**: ni maternidade sub-rogada ni alquiler de vientres. Barcelona: Universitat de Barcelona, 2012.

LIMA, Wanderson Marcello Moreira. **Inseminação caseira**: contratos de parentalidades e a (in)existência do vínculo de filiação entre o doador de sêmen e a criança nascida. Belo Horizonte: Expert, 2026.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Entidades familiares constitucionalizadas: para além do *numerus clausus*. **Instituto Brasileiro de Direito de Família**, Belo Horizonte, 23 mar. 2004.

Disponível em:
<https://ibdfam.org.br/artigos/128/Entidades+familiares+constitucionalizadas%3A+para+al%C3%A9m+do+numerus+clausus>. Acesso em: 1 mar. 2026.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; FRANCO, Karina Barbosa; ROCHA, Patrícia Ferreira. A possibilidade de caracterização de multiparentalidade por meio de inseminação caseira. **Revista de Direito, Inovação e Regulações**, Cascavel, v. 2, n. 5, p. 22-43, 2023.

ROSENVALD, Nelson; BRAGA NETTO, Felipe. **O Direito Civil no Século XXI**. São Paulo: JusPodivm, 2025.

ZYLBERKAN, Mariana. Inseminação caseira ganha impulso com pai ‘real’ e custo quase zero. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 15 out. 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/paywall/login.shtml?https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/10/1927109-inseminacao-caseira-ganha-impulso-com-pai-real-e-custo-quase-zero.shtml>. Acesso em: 1 mar. 2026.